

Daiana Brito dos Santos¹
Rosa Elizabeth Acevedo Marin²

*Economia madeireira no Pará:
análise da regulação a partir
dos autos de infrações de flora*

O mercado da madeira como objeto de estudo

As pressões pela adoção de um sistema de manejo florestal por parte dos entes do Estado responsáveis em realizar a gestão ambiental, aliadas às iniciativas conservacionistas das empresas envolvidas no setor florestal, no intuito de inibir o desmatamento na Amazônia, constituem um fator essencial para a preservação da floresta tropical. Entretanto, esses elementos parecem insuficientes para a manutenção de práticas que dimensionem a utilização sustentável de recursos, principalmente florestais. Na perspectiva de Almeida *et al.* (2010), nem os dispositivos jurídicos, como a função social da propriedade e o código florestal, estão conseguindo abster que os interesses ligados aos agronegócios destruam o cerrado e a floresta amazônica, como já ocorreu com outros biomas.

Conforme os dados primários consolidados no banco de dados do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi/Ibama), no estado do Pará, entre 2002 e 2012, foram registrados aproximadamente 21.263 autos de infrações lavrados relacionados a crimes de flora, o que representa mais de 2.126 por ano (cinco por dia). Todavia, os dados oficiais de autos de infrações de flora registrados por essa entidade parecem esquizofrênicos para compreensão do que representa a regulação do mercado clandestino de madeiras na Amazônia, especialmente em regiões longínquas do Pará como o Arquipélago do Marajó.

Na realidade, tardiamente manifesta-se a preocupação com condições razoáveis que assegurem uma política de controle de monitoramento do

¹ Economista, mestra em Planejamento do Desenvolvimento pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos pela Universidade Federal do Pará (NAEA - UFPA). E-mail: dai.dbrito@hotmail.com.

² Socióloga, doutora em História e Civilização pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS, França) e professora e pesquisadora do NAEA - UFPA. E-mail: ream30@hotmail.com.

desmatamento nos biomas brasileiros por satélite (independente de realização desse controle na Amazônia ou não), apesar da existência de iniciativas isoladas de mapeamento por parte de outras instituições de pesquisa e ONGs, como o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon).

Existe carência de iniciativas de monitoramento que permitam identificar onde ocorrem os desmatamentos, além da imprecisão da geração de cálculos precisos do total de área convertida e de estimativas de taxas anuais de desmatamentos. Grandes áreas desmatadas na região Amazônica foram “apagadas” pelo próprio governo brasileiro e pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (Inpe), órgão responsável pela estatística oficial dos desmatamentos e queimadas no Brasil.

Em 1987, a partir de imagens do satélite NOAA-9 (a 833 quilômetros da Terra), pesquisadores da Agência Espacial dos Estados Unidos (Nasa) foram surpreendidos com os 6.800 focos de fogo, que consumiam naquele momento 306 mil hectares de floresta em estradas principais de três dos nove estados da Amazônia legal: o sul do Pará, do norte e oeste de Mato Grosso e em quase todo o estado de Rondônia (PINTO, 2014, p. 43).

No que tange à postura do Inpe acerca da degradação dos 20,5 milhões de hectares ocorrida em 1987, Pinto (2014) aponta que a entidade procurou atenuar a dimensão dos dados da destruição classificando 12 milhões como sendo áreas de mata fina, cerrados, capoeiras ou mesmo pastos degradados e assumindo apenas a ocorrência de 8 milhões de floresta nativa como de fato desmatadas, objetivando subtrair a magnitude e a repercussão negativa do prejuízo ambiental.

Apesar de o bioma amazônico apresentar um histórico de monitoramento de desmatamento como o Projeto Radares para a Amazônia (RADAM),³ implantado durante a ditadura militar ao longo dos anos 1970 (ARBEX JÚNIOR, 2005, p. 36), e o programa “Nossa Natureza”, no final da década de 1980, que almejava reverter a inclinação do uso predatório dos

³ O projeto RADAM foi um esforço pioneiro do governo brasileiro na década de 1970 para a pesquisa de recursos naturais, sendo organizado pelo Ministério de Minas e Energia através do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), com recursos do Plano de Integração Nacional (PIN). Na época, o uso do radar de visada lateral (*SLAR – side-looking airborne radar*) representou um avanço tecnológico, pois sendo um sensor ativo, a imagem podia ser obtida tanto durante o dia como à noite e em condições de nebulosidade, devido às micro-ondas penetrarem na maioria das nuvens. O referido projeto priorizou a coleta de dados sobre recursos minerais, solos, vegetação, uso da terra e cartografia da Amazônia e áreas adjacentes da região Nordeste. Em julho de 1975, o levantamento de radar foi expandido para o restante do território nacional, visando ao mapeamento integrado dos recursos naturais e passando a ser denominado Projeto RADAMBRASIL (CPRM, s.d.). Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Geologia/Sensoriamento-Remoto-Geofisica/RADAM-D-628.html?=>>>. Acesso: fev. de 2014.

recursos da Amazônia, chegando inclusive a ser oficializado na época pelo presidente José Sarney, os dados do desmatamento mostram-se bem divergentes em relação ao relatório do INPE (PINTO, 2014, p. 44).

O cientista Alberto Setzer⁴ confere que o levantamento *Landsat* de quanto foi desmatado nos anos de 1985 até 1988 nunca foi realizado. Ainda segundo Setzer, estima-se uma média de 21 mil quilômetros quadrados de destruição para a década 1978-1988.

Em um momento mais atual, de acordo com o discurso do governo, as tendências de alta do desmatamento apontadas em levantamentos independentes por boletins da ONG Imazon, com elevação de 191% no desflorestamento em agosto e setembro de 2014 em relação ao bimestre de 2013, devem ser totalmente desconsideradas por não serem oficiais e se caracterizar por uma metodologia diferente do Inpe. Ao passo que em 2015, a realidade de devastação ainda perdura, conforme os dados oficiais registrados pelo Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica por Satélites (Prodes), a taxa de desmatamento na Amazônia aumentou consideravelmente no período de agosto de 2014 a julho de 2015, atingindo 16% (INPE, 2015).

Para a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, a taxa de desmatamento do Inpe (admitida como oficial pelo governo) deve imperar como verdade absoluta e a mesma ironiza afirmando que pesquisas não oficiais representam mera especulação. Nas palavras da ministra:

O governo não trabalha com especulação. Eu trabalho com trabalho. Muita gente especulou muita coisa. Sistemas não oficiais que circulam apontaram aumento do desmatamento. A taxa Prodes é a oficial do país. E está aí a taxa. [...] Não posso misturar informações. Uma coisa é informação do IBGE, outra coisa é pesquisa de um pesquisador⁵ (Izabella Teixeira, ministra do Meio Ambiente).

É importante sublinhar que a região do Pará onde se localiza o Arquipélago do Marajó “não representa o ‘paraíso’, não é uma economia pecuária de alta produtividade; a exploração intensiva da madeira, desde o período pombalino, deixou um lastro de destruição no chamado Marajó

⁴ Entrevista fornecida por Alberto Setzer, servidor do INPE e principal voz a respeito de queimadas de floresta no Brasil, para o sociólogo e jornalista Lúcio Flávio Pinto em 2004. Pinto, L. F. *O fim da Amazônia: desmatamento e grilagem* - Manaus: UEA, 2014.

⁵ Entrevista fornecida ao portal G1 por Izabella Teixeira, ministra do Meio Ambiente, no dia 26/11/2014. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2014/11/desmatamento-da-amazonia-legal-cai-18-em-um-ano-segundo-governo.html>>. Acesso: 9 jan. de 2015.

das Florestas” (ACEVEDO MARIN *et al.*, 2015, p. 13). Na referida região foi configurado atuação de madeireiros nos municípios de Breves, Currealino e Portel. Esse último município lidera o *ranking* de extração de madeira ilegal no estado do Pará com 18.854 hectares de área explorada somente entre agosto de 2011 e julho de 2012 (MONTEIRO *et al.*, 2013).

Não se trata de colocar o município de Portel (PA) como o centro da exploração de madeira não autorizada, caracterizando-o como apenas mais uma triste realidade de devastação registrada; a justificativa para essa escolha reside na relevância dos dados sobre a exploração madeireira no Arquipélago do Marajó, orientada em uma fase reiterada de exploração madeireira a partir de grandes empresas madeireiras que depois de devastar o sudeste paraense migraram suas serrarias para municípios como Portel, em que empresas como a ABC Agropecuária e CIKEL S.A, Madeira Lima, (no médio e alto rio Pacajá) e madeireiros (no rio Aruanã), são os agentes que criam conflitos com os quilombolas de São Sebastião de Cipoal, adentrando sobre terras tradicionalmente ocupadas para exploração intensiva da madeira e velocidade na mudança da paisagem, diferentemente do que se divulgam em planos de manejo (ACEVEDO MARIN, 2014 *apud* PINTO, 2014).

Na década de 1950, por exemplo, um dos convênios de cooperação técnica entre a FAO e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA) já promovia o levantamento de recursos madeireiros na região do arquipélago, visando incentivar a instalação de empreendimentos madeireiros (SILVA, 1987). Na ocasião, a partir do levantamento das espécies florestais dos relatórios da FAO e das facilidades proporcionadas pelo governo brasileiro, a *Georgia Pacific* foi a primeira empresa a se instalar no estuário amazônico, entre os anos 1956-1957, como controladora da empresa Amazônia Madeiras e Laminados (Amacol), no município de Portel (GALUPPO e CARVALHO, 2001).

De acordo com a mesma fonte referida anteriormente, outras empresas se instalaram em Breves (Arquipélago do Marajó, PA), com incentivos para a exploração de virola no estuário, alterando significativamente o mercado madeireiro regional. A concentração de exploração da virola na década de 1980 no Arquipélago do Marajó propiciou que a produção nacional de compensados passasse do nono para o primeiro lugar na pauta de exportações brasileiras de madeiras, em virtude do extrativismo na várzea, particularmente a virola, a andiroba e a samaúma (PIÑA-RODRIGUES, 1999 *apud* GALUPPO; CARVALHO, 2001).

Desde as perspectivas acima esboçadas, o objetivo deste estudo é compreender a posição dos agentes dentro do mercado da exploração madeireira a partir do seguinte questionamento: o estado tem mecanismos

e práticas de regulação e controle eficientes para o mercado madeireiro no Pará, especialmente no Arquipélago do Marajó?

A hipótese levantada assenta-se sobre a baixa eficiência e eficácia de mecanismos de controle, monitoramento e regulação da economia madeireira por parte dos órgãos responsáveis (Ibama, Sema) devido à escassa institucionalização da política e legislação ambiental, fato que favorece atores econômicos (madeireiros, atravessadores) que encontram vantagens econômicas e possibilidades políticas de continuar agindo em um mercado ilegal.

Para se estudar a economia madeireira no Arquipélago do Marajó é preciso compreender antes de tudo que estamos falando de mercado. Mercados se formam em virtude das relações sociais entre os próprios produtores e muitas vezes expõem a vulnerabilidade de comunidades que radica na falta de perspectiva de direito ao próprio território. Falar da regulação da economia madeireira na Amazônia paraense impõe buscar o significado da categoria mercado enquanto instituição.

Não se trata de negar de forma imprudente e radical a possibilidade de estudar o mercado a partir da economia neoclássica, em que a eficiência dos mercados é alcançada quando se aloca os insumos da melhor maneira possível, objetivando atingir o máximo de produção a custos mínimos. Sob a ótica neoclássica, o conceito de mercado é essencialmente abstrato, não admitindo qualquer conteúdo político e sociológico (SWEDBERG, 1994). Mas, percebem-se limitações em universalizar o estudo da categoria mercado como “autorregulável”.

Como já asseverava North (1977, p. 710): “É curioso que a literatura de economia e história econômica contenha tão pouca discussão sobre a instituição central em que se fundamenta a economia neoclássica - o mercado.”

Diversos relatórios internacionais asseveram a clandestinidade relacionada a dados do mercado da madeira no Brasil e no mundo, a saber: o relatório “Carbono Verde: Comércio Negro”, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em parceria com a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), descreve que cerca de 50% a 90% da exploração madeireira nos países tropicais da Bacia Amazônica, África Central e Sudeste da Ásia é realizada pelo crime organizado e o valor comercializado corresponde de US\$ 30 até US\$ 100 bilhões por ano (PNUMA, 2012).

Essas operações estão registradas dentro dos efeitos da globalização econômica, que busca mecanismos para a quebra de fronteiras mercadológicas cuja necessidade de expansão das atividades irrompe com obstáculos legais, isto em uma fase de escassez dos recursos madeireiros e

de elevação do preço no mercado mundial. No estudo de Silva, Silva e Cordeiro (2012) é apresentado o mercado madeireiro e a participação de seis países, liderado por Brasil, Camarões, Gana, Indonésia, Malásia e Papua Nova Guiné. Os autores conferem que: “Em todos os países observa-se que a taxa geométrica de crescimento em dólares é maior do que aquela em m³. Com isso, entende-se que o valor do produto madeira serrada tropical desses países está aumentando.” E concluem afirmando: “A forte pressão no mercado, provocada pelo aumento da demanda, tem contribuído para o aumento da exploração florestal. Esse fato pode, no futuro, levar à diminuição da cobertura florestal no Brasil e no mundo” (SILVA, SILVA e CORDEIRO, 2012, p. 53-54).

O mercado da madeira à luz da metáfora de Polanyi

No contexto atual, a economia madeireira na Amazônia caracteriza a metáfora do “moinho satânico” do capitalismo autorregulado explicitado por Polanyi. Não só restritos ao setor florestal, mas podemos refletir que as articulações de expansão das empresas transnacionais na Amazônia buscam o controle dos sistemas agroalimentares.

A exploração predatória dos recursos naturais sujeitos ao mecanismo de mercado autorregulado através de mercantilização implica a “aniquilação da sociedade”, especialmente de povos e comunidades tradicionais.⁶ Nas palavras de Polanyi (2000), “separar o trabalho das outras atividades da vida e sujeitá-lo às leis de mercado foi o mesmo que aniquilar todas as formas orgânicas da existência e substituí-las por um tipo diferente de organização, uma organização atomista e individualista”.

Na perspectiva do autor o mercado autorregulável caracterizava a fonte e matriz do sistema capitalista, a ponto de as leis do mercado estabelecerem “a chave para o sistema institucional do século XIX” (POLANYI, 2000, p.198).

Em detrimento do interesse empresarial (exploração mineral, agronegócio da soja, eucalipto, dendê e pecuária) desloca-se a produção de *commodities* do sul e sudeste do Brasil

para o território amazônico com a presença de mega empresas de exportação (Vale, Alcoa, Guserias, MMX e Albras) e outros atores como a Cargil, Friboi, Monsanto e SLC que vêm intensificando a especulação

⁶ Nessa leitura podemos compreender como os povos tradicionais - “comunidades ribeirinhas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, seringueiros e das comunidades de fundos de pasto e de faxinalenses, gravitando em torno de direitos territoriais ou de livre acesso a recursos florestais, hídricos e do solo para fins de moradia e cultivo” (ALMEIDA *et al.*, 2010, p. 333).

imobiliária, a disputa pela terra e em alguns casos com cercamento de terras públicas e a incursão de áreas de preservação (SHIRAIISHI NETO *et al.*, 2011).

Na perspectiva da economia de mercado inserida em um contexto de comércio global, esses atores econômicos com o aval do Estado realizam, inclusive, mudanças institucionais para tornar o processo de mercantilização algo aparentemente natural, estimulando a invisibilidade de grupos rurais como forma de violência simbólica (ALMEIDA *et al.*, 2010).

Identificar toda a economia humana com sua forma de mercado é uma falácia econômica, sobretudo na Amazônia, face à existência de uma pluralidade de sujeitos que divergem da compreensão das relações econômicas prisioneiras da lei do valor e do lucro.

A compreensão do mercado madeireiro na Amazônia é feita enquanto uma estrutura social com “formas recorrentes e padronizadas de relações entre atores, mantidas por meio de sanções” (SWEDBERG, 1994, p. 255). Coexistem no tecido social da Amazônia uma sociedade de mercado cujo objetivo é o acúmulo de ganhos monetários e grupos com uma lógica social e econômica não mercantis que buscam a reprodução material da própria vida.

A crítica que Polanyi faz à sociedade de mercado refere-se não ao fato de ela se basear na economia, posto que para ele, em certo sentido, toda e qualquer sociedade apresenta essa base. A questão é essa economia fundamentar-se no autointeresse, em limitar-se “conforme os interesses pessoais” (POLANYI, 2000, p. 289). A economia madeireira articula interesses de agentes inseridos em uma máquina internacional de interesses, realiza movimentos de forma acelerada e com resultados altamente predatórios, com reduzida margem de controle e regulação. Essa apropriação de riqueza pode ter enraizamento na economia local, mas a participação é modesta na economia local e do estado.

Até que ponto a economia madeireira impõe o estabelecimento de controle e regulação face, inclusive, à denominada crise ambiental? Bourdieu (1996) afirma que os problemas de pesquisa nascem estabelecendo uma relação com a ordem social vigente: “cada sociedade, em cada momento, elabora um corpo de problemas sociais tidos por legítimos, dignos de serem discutidos, públicos, por vezes oficializados e, de certo modo, garantidos pelo Estado” (BOURDIEU, 1989, p. 35). Na atualidade, a questão da economia madeireira apresenta-se com maior ênfase vinculada aos efeitos do desmatamento e da devastação das florestas para a perda da diversidade do planeta e para a vida dos povos que dependem dela para sua reprodução física e social.

Legislação ambiental brasileira: dissonâncias da regulação da exploração dos recursos florestais

A Constituição Federal (CF) de 1988 traz um capítulo específico sobre o meio ambiente (art. 255), ressaltando com seus parágrafos e incisos a importância de garantir uma vida com qualidade para as presentes e futuras gerações, determinando ainda que seja competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, da CF de 1988).

Entretanto, a legislação ambiental, assim como o direito ambiental ao tratar o “problema ambiental” enquanto “problema público”, tem produzido e propagado o discurso “oficial” do meio ambiente que se apresenta como incontestável, além do direito ambiental se apresentar com eficiência para justificar a organização das relações sociais por distintos sujeitos, até mesmo pelo poder público para fundamentar suas políticas públicas e intervenções no campo e na cidade (SHIRAISHI NETO e LIMA, 2006). O Novo Código Florestal, por exemplo, possibilitou que as multas de grandes produtores rurais, autuados até julho de 2008, poderiam se converter com reflorestamento.

Abre-se um parêntese para mencionar que a legislação ambiental do estado do Pará está em consonância com a legislação federal e é composta pela Constituição do Estado, leis, resoluções, portarias, medidas provisórias. O capítulo VI, do título VIII, da Constituição do Estado do Pará, é todo reservado para tratar da questão do meio ambiente. O artigo 255, define como competência do estado do Pará a conservação, a preservação e controle do meio ambiente. O inciso VII, do mesmo artigo, prevê a criação de um conselho específico com representante do poder público e da sociedade civil organizada, com as competências de:

- a) acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente; b) opinar, obrigatoriamente, sobre a política estadual do meio ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos hídricos, minerais, pedológicos, florestais e faunísticos, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento socioeconômico; c) assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente; d) emitir parecer prévio sobre projetos públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente como tal caracterizados na lei (O ESTADO DO PARÁ, 1989, p. 86).

Com relação a estabelecer a política do estado do Pará sobre o meio ambiente e o licenciamento ambiental está previsto na lei estadual n.º 5.887, de nove de maio de 1995, define no seu artigo primeiro a política ambiental como:

o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixados nesta Lei, para o fim de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural, e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida (O ESTADO DO PARÁ, 1995).

É preciso atentar para a maneira como os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) se estruturam de maneira verticalizadas frente aos problemas socioambientais, muitas vezes com políticas que desconhecem as realidades regionais e locais, trata-se de uma questão de segurança ambiental. Embora os entes do Estado (Ibama e Sema) tenham se mostrado mais ativos face às ações de madeireiros, eles detêm uma infraestrutura institucional muito limitada para monitorar e fiscalizar os agentes infratores nas regiões em que estes atuam. Portanto, verifica-se um desacordo com a legislação ambiental vigente e inúmeras vezes ignoram-se as diferentes estratégias tomadas pelos agentes infratores.

Assim, assevera-se que se trata de uma questão de segurança ambiental, embora o governo sustente uma postura de controle das taxas de desmatamento. Além disso, o pensamento jurídico tradicional, com seu formalismo excessivo e a pluralidade de visões sobre a representação e definição de meio ambiente dentro da esfera do Poder Judiciário, se configura como um obstáculo para o entendimento/resolução dos fenômenos sociais imersos em interesses econômicos globalizados, embora o direito ambiental tenta dissimular a dimensão plural que norteia as relações sociais, uma vez que não restam dúvidas que “a definição do problema ambiental se dá em um espaço público por meio do debate e da ação” (SHIRAISHI NETO *et al.*, 2011, p. 15).

Almeida *et al.* (2013, p. 48) adiciona que um dos pilares do direito ambiental está instituído no princípio da participação de sujeitos coletivos. Contudo, no caso específico da participação de povos e comunidades tradicionais nas tomadas de decisão governamental, bem como nos projetos de desenvolvimento que os afetem diretamente, afasta-se da democracia participativa oficial e adquire um caráter de vulnerabilidade; muitas vezes não chega a se realizar e com isto o discurso jurídico do direito ambiental

que estamos vivendo ganha face de um tipo ideal, impulsionando os diversos tipos de marginalizações e de segregação social (SHIRAISHI NETO e LIMA, 2006).

O artigo 5º da CF/88 trata o meio ambiente como um direito fundamental do ser humano e o novo Código Florestal brasileiro (Lei 12.651/2012) determina no artigo 2º que as florestas bem como as outras formas de vegetação existentes no território brasileiro são de interesse comum a todos os brasileiros, o que vem a supor a ideia de natureza como um bem comum. Entretanto, essa perspectiva que aduz o meio ambiente enquanto interesse coletivo não se assenta na realidade social, “é disseminada como verdade e tomada como dogma pelos intérpretes” dentro do direito positivado (SHIRAISHI NETO e LIMA, 2006, p. 197).

Incorporamos ainda a esse debate uma crítica à criação das Unidades de Conservação (UCs) no Brasil, que são entendidas dentro da política ambiental do governo brasileiro como estratégia para a conservação da natureza. Na década de 1960, algumas UCS foram implementadas pelo governo militar de maneira arbitrária e autoritária baseada na negligência histórica das comunidades que ocupavam essas áreas, fundamentando-se ainda na visão de conservação da vida selvagem e da concepção naturalista de áreas protegidas enquanto “ilhas de biodiversidade” ameaçadas pelo avanço civilizatório urbano-industrial (DIEGUES, 2000 *apud* SHIRAISHI NETO *et al.*, 2011, p. 255-256).

Ademais, mesmo com a criação das UCs de uso sustentável como a Reserva Extrativista (Resex) e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), estas não foram suficientes para cessar conflitos socioambientais envolvendo comunidades tradicionais. Ou seja, tem ocorrido o aumento da marginalização dessas populações que inúmeras vezes aparecem como “ilegais” frente as autoridades ambientais que tratam como ato criminoso tais relações tradicionais (SHIRAISHI NETO *et al.*, 2011, p. 257).

A análise de Almeida é exposta de forma mais peremptória quando afirma: “As políticas ambientais e agrárias ressentem da incorporação dos fatores étnicos e identitários nos seus instrumentos de intervenção direta e daqueles outros recursos técnicos que lhes possam permitir uma compreensão mais precisa das modalidades de uso comum vigentes” (ALMEIDA, 2008, p. 122).

Medeiros *et al.* (2011) descreve que 698 Unidades de Conservação (Parque Nacional, Reserva Biológica, Área de Proteção Ambiental, Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Floresta Nacional etc.) foram criadas e geridas pelos governos federal e estadual em todo o país. Entretanto, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) enfrenta diversos problemas para implementar padrões mínimos de gestão

efetiva dado à deficiência de funcionários, ausência de planos de manejos ou planos não revisados, infraestrutura básica, não regularização fundiárias e orçamento limitado e estagnado desde 2001, em torno de R\$ 300 milhões para as UCs federais.

Exploração madeireira no Arquipélago de Marajó

A problemática e os objetivos enquadram este estudo na perspectiva institucional e sociológica do mercado. Outro ângulo dessa discussão é apresentar as agências e os atores sociais e conferir as interpretações diferenciadas sobre as diversas formas que assume a economia madeireira na Amazônia. Em termos mais concretos a área de pesquisa é a mesorregião do Arquipélago do Marajó, que se localiza na região Norte do estado do Pará. Os municípios que compõem a mesorregião do Marajó são: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Apesar de em seus aspectos econômicos, a região possuir a penúltima colocação em relação ao PIB absoluto e ao PIB per capita do Estado - participação pouco expressiva, apenas 2,34% (IDESP, 2012) -, é necessário revelar que a devastação de recursos naturais que ocorre na região do Marajó não deve ser ofuscada e pulverizada pela sua baixa representatividade na lógica de índices econômicos ou de seu baixo IDH.

Outro parâmetro consultado para definição do *locus* dessa pesquisa é o Boletim divulgado pelo Imazon, em que a comparação dos municípios com as maiores áreas exploradas sem autorização no estado do Pará, entre agosto/2010 a julho/2011 e agosto/2011 a julho/2012, destacou o município de Portel com aumento da exploração ilegal de madeira em 384% no referido período (MONTEIRO *et al.*, 2013).

Tal perspectiva foi reforçada nos boletins divulgados pela mesma ONG para os meses de outubro e dezembro de 2014, em que o município de Portel continuou liderando o *ranking* do desmatamento no estado do Pará (BOLETIM DO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA, 2014a, 2014b). Tal fato é ignorado pelo governo brasileiro e pelo Inpe, baseado na justificativa de tratar-se de metodologias diferenciadas e não oficiais.

Foram realizados dois trabalhos de campo, um na sede administrativa do Ibama e outro na Sema/PA. O primeiro esteve dirigido a entrevistas e a consultar fontes arquivísticas do Ibama e Sema. Após a tentativa de protocolar diretamente pedido de acesso aos dados na sede administrativa do Ibama em Belém (PA), o primeiro trabalho de campo aconteceu em Marabá (PA), em outubro de 2013, quando nos deslocamos até a sede administrativa do Ibama para compreender como funciona e se classificam

as informações disponíveis no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) do Ibama. Entretanto, somente em dezembro de 2013 foi disponibilizado acesso aos autos de infrações de flora de todo estado do Pará correspondente ao período 2002- 2012.

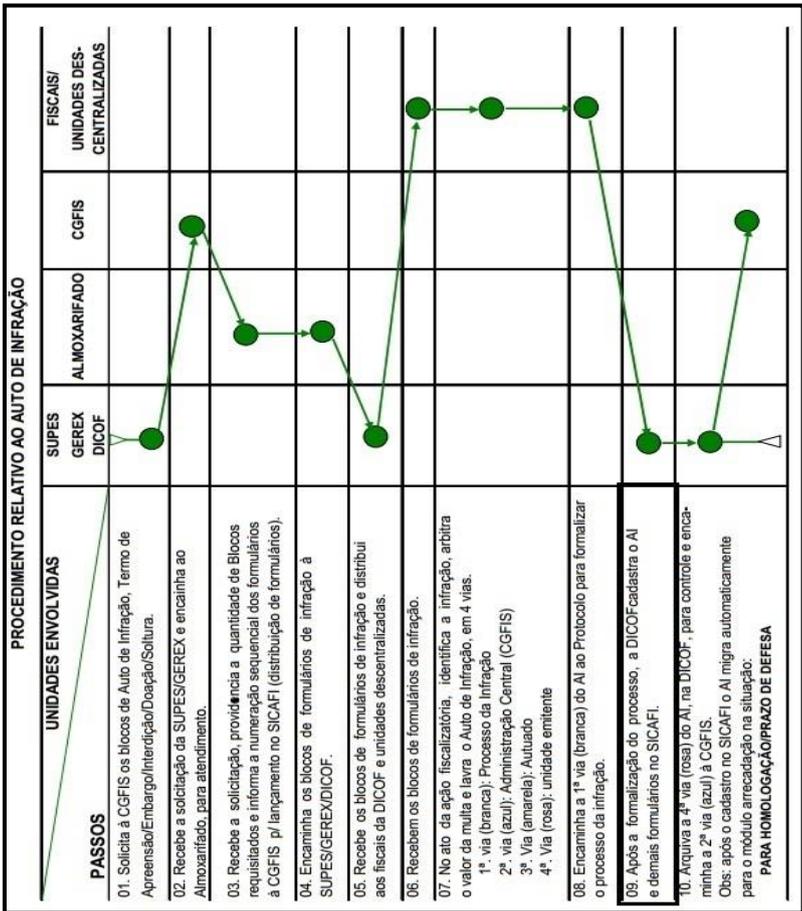
Dentro da perspectiva de política e legislação ambiental, este artigo tem o propósito de analisar a regulação em seu aspecto prático e teórico, a partir de instrumentos regulatórios do Ibama, que no exercício de suas funções sistematiza as estatísticas; os processos relativos à fiscalização e autorização de uso de recursos naturais; a edição e o cumprimento de normas e padrões de qualidade ambiental.

A questão possui grande relevância, haja vista o empenho das instituições, em especial do Ibama, para conforme suas principais funções e atribuições: atuar em território nacional com poder de polícia ambiental; executar ações de meio ambiente que fazem parte das políticas nacionais; atuar na área de licenciamento ambiental; fazer o controle de qualidade ambiental; fiscalizar e autorizar a utilização de recursos naturais; fazer o controle e monitoramento ambiental; editar normas e padrões de qualidade ambiental; realizar e executar campanhas educacionais voltadas para a preservação do meio ambiente; elaborar sistemas de informações relacionadas ao meio ambiente. Contudo, é importante ponderar que a fiscalização do Ibama no Arquipélago do Marajó tem sido bastante escassa, evidenciado no número de autos de infrações de flora registrados por essa entidade para o período de 2002 -2012, como conferido nessa pesquisa.

Esta instituição de âmbito federal é a indicada para dar suporte à pesquisa do tema, pois realiza a fiscalização, produz os relatórios de autos de infração (consolidados) e é a fonte para compreender como o Estado regula e estabelece limites para o setor madeireiro. Os parâmetros da pesquisa estão baseados nos registros do banco de dados do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) do Ibama. Assim, o banco de dados de flora a respeito dos autos de infração disponibilizados no Sicafi permitem a coleta e compreensão de informações, pois ele detém os relatórios de autos de infração lavrados por Estado e por Município, também filtra as informações (consolidadas) e classifica o número de multas de acordo com os estados da federação no período anual, semestral e mensal compreendendo filtro da data de autuação, tipo de infração, valor (R\$) da multa, UF da infração, município da infração, nome do infrator, número de registro do processo e coordenada geográfica do auto no momento em que foi lavrado.

O Quadro 1 mostra um resumo do fluxograma básico do auto de infração, baseado em todo o percurso da fiscalização até a fase em que o auto é lavrado e lançado no Sicafi.

Quadro 1 – Fluxograma Básico do Auto de Infração



Fonte: Adaptado do Manual de Procedimentos Internos de Fiscalização do Ibama (2007).

As informações posteriores à fase de arrecadação e homologação de defesa não serão escopo da pesquisa, posto que para isso precisaria ter acesso a informações mais completas registradas nos processos físicos e isso não foi autorizado. Ademais, essa “arbitragem” que está posta no passo 7 respeita parâmetros, posto que durante o processo em que o auto de infração é lavrado o valor das multas é codificado com base em uma tabela de codificação de multa (procedimento interno), em que o Ibama determina o que é crime de flora com base no Código Florestal e na CF, conforme o tipo de crime ambiental

e o grau da externalidade negativa gerado pelo infrator passam então a quantificar o valor da multa. Entretanto, as informações disponibilizadas e analisadas na pesquisa compreenderão exclusivamente o passo 9.

Apesar do Ibama ter disponibilizado a base de dados do Sicafi em formato de tabelas de *Excel* (modificáveis), esses dados não se encontram organizados para o entendimento claro e imediato do que representa a fiscalização realizada por essa entidade. Essa falta de clareza dos dados representa um desestímulo para o pesquisador.

Para facilitar a análise das informações foi necessário criar um mapa e classificar os dados de flora registrados no Sicafi em três faixas: autos de destruição/desmatamento; autos de apreensão/embargo de madeira e autos de transporte ilegal de madeira. Esclarece-se que todos os dados vieram misturados e sem classificação referentes ao tipo de infração.

Aqui, aponta-se uma limitação na análise dos dados a partir dos relatórios consolidados do Sicafi já mencionados, pois embora a partir dessa fase o processo já esteja formalizado e classificado de acordo com a externalidade negativa exercida pelo ator infrator, não se pode afirmar que esses dados foram homologados ou se o infrator quitou o valor monetário referente a sua multa, portanto, os relatórios consolidados dispostos no Sicafi/Ibama representam apenas uma notícia de que um auto foi lavrado. Ademais, existe uma burocracia enorme para acessar processos físicos de autos de infrações, os quais de fato teriam em tese as informações do andamento dos processos. Infelizmente os entes do Estado responsáveis em fazer a regulação dificultam de maneira extrema o acesso aos dados. Os motivos muitas vezes são de natureza logística, pois os processos podem estar tramitando em inúmeros lugares diferentes.

Entre protocolos formais registrados diretamente na sede do Ibama, na cidade de Belém, e a formalização, atendimento e recebimento do pedido pelo *Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)*, houve um período de quase 4 meses.

Por questões de acesso e de indisponibilidade dos dados, documentos relativos a autos de infração e licenciamento sob responsabilidade da Sema/PA não estão sendo avaliados, embora sejam de extrema relevância para o entendimento do controle e fiscalização ambiental no âmbito estadual. De acordo com a Diretoria de Fiscalização da Sema, esses dados se materializam nos próprios autos físicos, não existindo disponibilidade de nenhuma outra base de dados para ser avaliada.⁷

⁷ Na oportunidade da visita à referida secretaria, a orientação da diretora de fiscalização dessa entidade foi que, possivelmente, a Assessoria de Comunicação Social da Sema - Ascom em um período mais recente produziu relatórios de informações consolidados que poderiam contribuir a realização do levantamento de dados dessa pesquisa. Entretanto, esse contato

Os autos de infrações de flora do Ibama

A compreensão do cenário que caracteriza o mercado madeireiro no Arquipélago do Marajó desde a década de 1970 até os dias atuais conduz a observar a geografia dos autos de infrações de flora lavrados pelo Ibama no ano de 2012 (Mapa 1). Notaremos que os autos de infrações lavrados e consolidados no Sicafi/Ibama para o referido período concentram-se em conhecidas fronteiras de desmatamento do estado do Pará. Os autos de infrações conforme evidenciado no mapa seguem o denominado “arco do desmatamento” com intensas pressões concentração de autos de desmatamento no sudeste paraense e ainda uma combinação de autos de ter madeira em depósito e destruição⁸ em Ulianópolis e Dom Eliseu ao longo da BR 010 (Belém-Brasília) e sudoeste paraense configurando autos de desmatamento ao longo da BR 163 com pressões do norte do estado do Mato Grosso e seguindo o sudoeste do Pará, convergindo novamente em Trairão e acompanhando a BR 230 (Transamazônica) com uma tendência no sentido Terra do Meio, e ainda uma intensificação de autos de desmatamento, madeira em depósito e transporte no município de Anapú. Ademais, os 10 municípios com maiores somas monetárias de autos de infrações de flora pela ordem são: Altamira, Itaituba, São Felix do Xingú, Novo Progresso, Dom Eliseu, Pacajá, Ulianópolis, Trairão, Anapú e Cumarú do Norte.

Observa-se que o Arquipélago do Marajó foi muito pouco autuado, o que provavelmente na visão do órgão não representa zona de concentração de autos de infrações de flora. Se adicionarmos ao entendimento desse debate o que representa a fiscalização pontos polêmicos do Novo Código Florestal, como o “perdão” de multas por “desmatamento ilegal”, procedimento este, que dispõe de instruções para quem foi multado solicitar a suspensão instituído através da Instrução Normativa nº 12 do Ibama⁹ (ALMEIDA e SPRANDEL, 2014, p. 27), fica bastante evidente a complexidade de se ter uma visão transparente e real para o tipo de controle e gestão ambiental realizada por esta entidade.

Ainda de acordo com os autores citados anteriormente, a Instrução Normativa nº 12, não só minimiza os efeitos do desmatamento, bem como evita citar o termo propriamente dito que é mencionado como “supressão irregular” e ainda trata a problemática do desmatamento por um viés eufemístico e

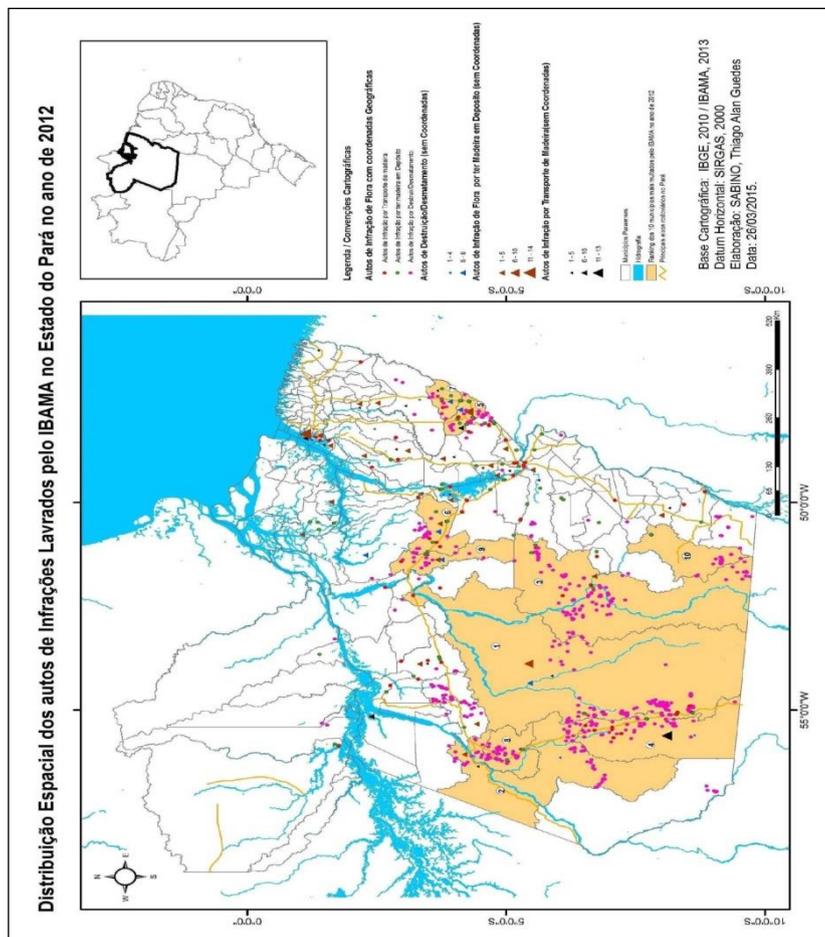
nunca existiu. Houve resistência da Sema durante a realização das entrevistas, inclusive, a diretora de fiscalização não estava disponível mesmo tendo agendado o encontro semanas antes e orientou que um gerente da equipe de fiscalização colaborasse com a entrevista. Entretanto, suas declarações foram superficiais.

⁸ Utilizamos o termo destruição para ser fiel a descrição conforme os autos registrados no Sicafi/Ibama. Contudo, destruição tem significado nesse sentido análogo ao desmatamento.

⁹ CF. Ibama - Instrução Normativa nº 12, de 6 de agosto de 2014. *Diário Oficial da União*. Seção 1, p. 201.

burocrático, “revestido de um verniz de erudição e cientificidade” (ALMEIDA e SPRANDEL, 2014, p. 27). Assim, os autores inferem que tem imperado a lógica do ganho imediato, em que o desmatamento é etapa imprescindível para valorização da terra, e de aproveitamento das flutuações intrínsecas ao mercado de *commodities* (ALMEIDA e SPRANDEL, 2014).

Mapa 1 - Distribuição dos Autos de Infrações de Flora Lavrados pelo Ibama no estado do Pará em 2012



Fonte: Elaborado a partir das reflexões das autoras baseados na análise dos Relatórios Consolidados do Sicafl/Ibama (2013).

A Tabela 1 reflete o valor monetário e o número de autos de infrações de flora (desmatamento, transporte sem autorização) lavrados e registrados no Sicafi/Ibama em 10 anos nos municípios do Arquipélago do Marajó. E apesar da tentativa de invisibilidade que a entidade tenta postular a região a respeito das escassas fiscalizações e autuações, ainda assim Portel seguido de Breves aparecem como os municípios mais autuados.

Dito isso, faz-se importante abrir um parêntese para o entendimento da regulação no estado do Pará e no Marajó, especialmente na microrregião dos furos de Breves e Portel, visto que a economia madeireira no arquipélago não é uma atividade incipiente e tampouco “morta”. Apesar de inúmeras grandes empresas não estarem atuando no referido território, trata-se de uma economia atomizada e de alto impacto ambiental.

Tabela 1 – Valor e Número de Autos de Infrações de Flora Lavrados pelo Ibama no Arquipélago do Marajó (2002 - 2012)

MUNICÍPIOS	VALOR	N.º DE AUTOS LAVRADOS
PORTEL	2.506.636,18	48
BREVES	2.246.097,17	47
BAGRE	1.785.027,20	10
AFUÁ	1.386.060,35	14
CHAVES	710.140,00	4
ANAJÁS	660.850,90	6
GURUPÁ	191.116,00	4
MUANÁ	155.983,00	20
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	148.769,80	5
MELGAÇO	34.585,63	4
SOURE	20.000,00	5
PONTA DE PEDRAS	9.500,00	11
CURRALINHO	3.482,80	3
SALVATERRA	2.600,00	2
CACHOEIRA DO ARARI	1.400,00	3
TOTAL	9.862.249,03	186

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos Relatórios Consolidados do Sicafi/Ibama (2013).

Criticamos aqui os autos de infração lavrados pelo Ibama, que não só representam uma ferramenta limitada para enxergar a geografia do desmatamento, por esses dados tornarem ocultas e oprimidas realidades

como as do Arquipélago do Marajó, que “desaparecem” como se fosse passado remoto ou devaneios de antropólogos contadores de histórias e ainda como erro de *lôcus* de pesquisa de economistas que desejam reacender um “ciclo econômico” que entrou em crise e que funciona a partir de uma estrutura econômica residual dentro da ilha.

Existe o esforço teórico-prático de inúmeros pesquisadores em insistir que a região do Marajó não é mais zona de economia madeireira, inclusive pesquisadores que perseveram em escrever sobre a Amazônia sem conhecê-la. Quem conhece a realidade social e econômica de municípios do Marajó, como Curralinho, Melgaço, Breves e Portel, não cometerá tal erro. Assim, parece existir interesse político e econômico em ofuscar a realidade de clandestinidade da economia madeireira nessas áreas, além de pulverizar as tensões entre ribeirinhos e quilombolas frente os interesses dos madeireiros.

Nesse debate, Almeida e Sprandel (2014) apontam inclusive para tendências do Congresso Nacional de legislar sobre o território amazônico, seus recursos florestais, hídricos e do subsolo, disciplinando o uso desses recursos naturais e regulando os “atos de Estado” respectivos a uma região tida como “estratégica”. Além disso, as determinações políticas e econômicas e os posicionamentos face a fatores ambientais revelam-se entrelaçados e indissociáveis, ancorados na crença da “reprimarização da economia” e nas “agroestratégias”¹⁰ representados principalmente pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), conhecida como “Bancada Ruralista” (ALMEIDA e SPRANDEL, 2014).

É necessário mostrar o que não está aparente e romper com essas “ideias-forças”. As “ideias-forças” podem se impor, porque contam com a força de um grupo e porque elas não são nem verdadeiras nem prováveis, mas *plausíveis* – no sentido etimológico do termo – isto é, próprias a receber a aprovação e o aplauso da maioria (BOURDIEU, 2002, p. 146 -147).

Notadamente, os dados oficiais do Ibama registrados no Sicafi distorcem a realidade dos municípios do Marajó, entregues aos interesses econômicos e políticos de madeireiros.

Já o INPE justifica que a “culpa” é da intensa cobertura de nuvens, que não permitem capturar imagens da região do Marajó, difícil de ser fotografada pelos satélites.

O Art. 2º do Decreto nº 6.321/07 responsabiliza o Ministério do Meio

¹⁰ As “agroestratégias” agregam um conjunto de forças políticas em que ninguém reivindica ser favorável ao “desmatamento” ou à “devastação”, embora criem com suas proposições as condições de possibilidade para que isto se efetive, ou seja, propiciam os meios que institucionalizam o que designam eufemisticamente como atos de “supressão da cobertura vegetal” (ALMEIDA e SPRANDEL, 2014, p. 21).

Ambiente pela edição anual de Portaria com a lista de municípios a serem considerados prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento no Bioma Amazônico (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 2015). Contudo, nenhum município da mesorregião do Marajó está incluso na lista, e municípios do sudeste paraense só começam a ser listados a partir da 24ª posição.¹¹

A gestão ambiental na Amazônia precisa ser repensada. Os entes do Estado responsáveis pela fiscalização e controle do desmatamento, Ibama e Sema, precisam passar por um processo de reestruturação, posto que não têm cumprido corretamente o propósito de sua existência.

Considerações finais

Neste trabalho, buscou-se compreender os mecanismos de organização da economia madeireira no estado do Pará, as estratégias e formas como o Estado regula e estabelece limites para a expansão desta economia madeireira, particularmente, no Arquipélago do Marajó. É inegável que a adoção de um sistema de manejo florestal aliado a iniciativas conservacionistas que busquem inibir o desmatamento constitui um fator predominante para preservação da floresta, em especial, da floresta tropical.

Todavia, as ações econômicas dos agentes empresariais e institucionais na região de Marajó estão distantes desse objetivo. Convém ainda esclarecer que, apesar da criação de medidas importantes como a criação da Lei de Crimes Ambientais, a Lei de Gestão de Florestas Públicas e o surgimento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) não têm efeito no curto prazo, posto que a priorização de objetivos que convergem para maior lucratividade obstaculiza a mudança de comportamento dos agentes, o que demanda tempo e um regime de controle e de limite às ambições econômicas que ponha freio às práticas puramente predatórias.

Assim, a reestruturação ocorrida em instituições públicas diretamente responsáveis pela questão ambiental (Ibama, Sema e ainda a criação do ICMBio) e o aprimoramento dos sistemas de vigilância para monitoramento e detecção do desmatamento não caminham para o fortalecimento de uma política pública sustentável, uma vez que essas “transformações” parecem insuficientes para a manutenção de práticas

¹¹ Indicam-se os 13 municípios paraenses que aparecem conforme os dados da lista de municípios prioritários sequenciados em: São Félix do Xingu (24ª), Santa Maria das Barreiras (25ª), Rondon do Pará (26ª), Novo Repartimento (27ª), Novo Progresso (28ª), Cumaru do Norte (29ª), Altamira (30ª), Pacajá (31ª), Marabá (32ª), Itupiranga (33ª), Mojú (34ª), Senador José Porfírio (35ª) e Anapú (36ª) (MMA, 2015).

racionais de utilização de recursos, principalmente florestais. Além disso, a falta de trabalho articulado entre essas entidades para realizar a gestão ambiental (Ibama, Sema, ICMBio) e agrária (Incra) soma para dificultar a possibilidade de uma regulação eficiente do setor florestal, bem como da não formação de latifúndios pelas grandes empresas madeireiras.

Nessa perspectiva, as penalidades através de multas ambientais não parece ser a melhor maneira de combater a devastação florestal, uma vez que leis vigorosas não são suficientes se sua aplicabilidade é falha. A impunidade predomina, já que a maioria dos autuados por crimes contra a flora raramente cumprem as sanções aplicadas e os valores dos autos de infrações registrados no Sistema de Fiscalização do Ibama têm crescido em somas monetárias e pouco se sabe quantos são realmente pagos, o que retrata a vulnerabilidade da eficácia da política e da legislação ambiental, favorecendo economicamente madeireiros e atravessadores que persistem em agir e fazer funcionar um mercado ilegal.

Os dados oficiais de registros de autos de infração de flora registrados no Sistema de Fiscalização do Ibama entre o período de 2002 e 2012 representam, de forma limitada, atuação fiscalizadora eficiente das atividades madeireiras desenvolvidas no Arquipélago do Marajó, sobretudo, nos municípios de Breves e Portel.

Estudar a regulação do mercado madeireiro na Amazônia significa aproximar-se de uma discussão dessa categoria enquanto instituição. Tal perspectiva não deve ser confundida nem resumida com uma mera discussão trivial de entendimento do mercado como autorregulável. Faz-se pertinente o exercício de compreender as dificuldades crescentes com as quais atualmente se enfrenta o paradigma econômico instituído, particularmente sua expressão neoclássica. Entendemos que essas debilidades provêm da própria racionalidade econômica enraizada na crença do *homo economicus*, subsistindo obstáculos epistemológicos para se perceber que é necessário romper com as resistências do pensamento econômico e adicionar novas bases teóricas fundamentadas na sociologia, na psicologia, na antropologia e na ciência política para o estudo da ciência econômica.

Nessa ótica, o historiador econômico Karl Polanyi propiciou uma perspectiva histórica de análise para o papel dos atores e das instituições nos processos de mudança social através do enfrentamento das debilidades da racionalidade econômica dominante. O referido autor traz uma crítica ao *mainstream* da teoria econômica e às instituições de uma sociedade cuja economia é (des)regulada por um sistema globalizado de mercados ao explicar que o capitalismo na passagem do século XIX fundamentado em uma “rematada utópica” realizava-se com a destruição

da própria sociedade, isto é, a subordinação das instituições e do homem para atender o mercado autorregulável, ou seja, o que Polanyi inferiu como “moinho satânico”.

Tal discernimento é apropriado na contemporaneidade para o entendimento da dinâmica do desmatamento e da exploração madeireira ilegal que ocorre em países de economias emergentes, em especial o Brasil, que conforme exposto nessa pesquisa é um dos campeões em perda da cobertura vegetal no mundo, apesar de a mídia e o governo brasileiro criarem uma imagem internacional do país como sustentável e tendendo a desmatamento zero.

É um equívoco supor que os atos dos agentes econômicos envolvidos no setor florestal se movimentem para a formação de um mercado florestal essencialmente residual em áreas longínquas do interior do estado do Pará, sobretudo no Arquipélago do Marajó, essa região pode ser considerada um dos epicentros para esse debate: o estudo do mercado madeireiro no Arquipélago do Marajó reproduz a metáfora do “moinho satânico”.

Referências bibliográficas

- ACEVEDO MARIN, R. E., TELES, E., CARDOSO, M. S. C. e SANTOS, D. B. *Povos Tradicionais no Arquipélago do Marajó e políticas de ordenamento territorial e ambiental*. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa 8, 2015. 190 p.
- ALMEIDA, A. W. B. *Antropologia dos Archivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p. 7-126.
- ALMEIDA, A.W. B. et al. (Org.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. UEA Edições, 2010, v. 1, n. 2.
- ALMEIDA, A. W. B. et al. *Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha*. Manaus: UEA - PPGSA/PPGAS, 2013.
- ALMEIDA, A. W. B.; SPRANDEL, M. A. *O Congresso Nacional e o desmatamento na Amazônia*. Manaus: UEA Edições, 2014.
- ARBEX JÚNIOR, J. "Terra sem povo", crime sem castigo. In: TORRES, M. (Org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-16*. Brasília: CNPq, 2005.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertran Brasil; Difel, 1989.
- _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996.

- _____. A causa da ciência como a história social das ciências sociais pode servir ao progresso das ciências. *Política & Sociedade*, n. 1, p. 143-161, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Seção 1, p. 1. Brasília, DF: Poder Executivo, 1988.
- FONSECA, A., SOUZA JÚNIOR, C. e VERÍSSIMO, A. *Boletim do desmatamento da Amazônia Legal* (outubro de 2014) SAD. Belém: Imazon, 2014a.
- _____. *Boletim do desmatamento da Amazônia Legal* (dezembro de 2014) SAD. Belém: Imazon, 2014b.
- GALUPPO, S. C. e CARVALHO, J. O. P. de. *Ecologia, manejo e utilização da Virola surinamensis Rol. (Warb.)*. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 38p. (Embrapa Amazônia Oriental. Documentos, n. 74, 2001).
- IBAMA. *Sistema de cadastro, arrecadação e fiscalização(SICAFI)*. Brasília: Autos de Infrações de Flora, 2013. 1 CD-ROM.
- _____. *Manual de Procedimentos Internos da Fiscalização*. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-rabalho/encerrados/gt-flora/oficios-docs/manual_ibama/MANUAL%20DE%20PROCEDIMENTOS%20.pdf>. Acesso: 28 out. de 2013.
- IDESP. *Produto Interno Bruto do Pará*. Belém: IDESP, v. 1, n. 1, p. 1 -108, 2012.
- INPE.PRODES Digital. São José dos Campos. 2015. Disponível em: <http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=4058> Acesso em: 30 dez. 2015.
- MEDEIROS, R. et al. *Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional*. Brasília: UNEP-WCMC, 2011.
- MMA. Ministério do Meio Ambiente. *Lista de Municípios Prioritários da Amazônia*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-para-amaz%C3%B4nia-ppcdam/lista-de-munic%C3%ADpios-priorit%C3%A1rios-da-amaz%C3%B4nia>>. Acesso em: 22 jan. de 2015.
- MONTEIRO, A. et al. *Boletim Transparência Manejo Florestal Estado do Pará (2011-2012)*. Belém: Imazon, 2013. p. 14.
- NORTH, D. C. "Markets and other Allocation Systems in History: The Challenge of Karl Polanyi", *Journal of European Economic History*, n. 6, p. 703-716, 1977.
- O ESTADO DO PARÁ. *Constituição de 1989*. Disponível em:<http://pa.gov.br/downloads/Constituicao_doParaateaEC48.pdf>. Acesso: 29 out. de 2013.

PINTO, L. F. *O fim da Amazônia: desmatamento e grilagem*. Manaus: UEA Edições, 2014.

PNUMA. *Comércio criminoso ultrapassa US\$30 bilhões de dólares e é responsável por até 90% do desmatamento legal*. 2012. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/comunicados_detalhar.php?id_comunicados=228>. Acesso: 4 mar. de 2014.

POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SHIRAIISHI NETO, J. e LIMA, R. M. 'Idealismo Jurídico' como Obstáculo ao 'Direito à Cidade': a noção de planejamento urbano e o discurso jurídico ambiental. *Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia*, Manaus, ano 4, n. 7, 2006.

SHIRAIISHI NETO, J. et al. (Org.) *Meio ambiente, território e práticas jurídicas: enredos em conflito*. 1.ed. São Luis: EDUFMA, 2011, v. 1, p. 85-107.

SILVA, M. G. *Os trabalhadores de várzea no serviço da madeira: contradições sociais no desenvolvimento e crise do extrativismo no vale amazônico*. 1987. 110 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal, Belém, 1987.

SILVA, L. F., SILVA, M. L. e CORDEIRO, S. A.. Análise do mercado mundial de madeiras tropicais. *Revista de Política Agrícola*. Ano XXI, n.3, jul./ago./set. 2012.

SWEDBERG, R. Markets as social structures. In: SMELSER, N. J. e SWEDBERG, R. (Ed.). *The handbook of economic sociology*. Princeton: Princeton University Press; New York: Russell Sage foundation, 1994.

SANTOS, Daiana Brito dos e Rosa Elizabeth Acevedo Marin. Economia madeireira no Pará: análise da regulação a partir dos autos de infrações de flora. *Estudos Sociedade e Agricultura*, abril de 2016, vol. 24, n. 1, p.263-286, ISSN 1413-0580.

Resumo: (*Economia madeireira no Pará: análise da regulação a partir dos autos de infrações de flora*). A partir do debate a respeito da regulação e institucionalização do mercado madeireiro na Amazônia paraense com vistas aos dados dos autos de infrações de flora do IBAMA, o presente estudo propõe compreender as dificuldades por parte do Estado para

estabelecer o controle e regulação da exploração madeireira e indicar os atos dos agentes econômicos visados pelos instrumentos de controle, sobretudo no Arquipélago do Marajó. Constata-se que o posicionamento do Estado face à atividade madeireira clandestina não se direciona para a regulação eficiente desse mercado, bem como carece de políticas públicas coerentes para solucionar os conflitos territoriais e combater o desmatamento. A exigência legal do projeto de manejo para exploração florestal não significa que essa exploração ocorre de maneira equilibrada do ponto de vista da extração racional do recurso florestal e do próprio uso da terra que se revela mascarada por “ações de sustentabilidade”: grandes agentes madeireiros com selos “verdes” devastam a floresta e os números de autos de infrações são cada vez mais elevados.

Palavras-chave: economia madeireira, regulação, desmatamento, Arquipélago do Marajó.

Abstract: (*Timber economy in Pará: analysis of regulation based on records of infractions affecting flora*). Stemming from the debate over regulation and institutionalization of the timber market in the Amazon state of Pará, the present study proposes to understand – using data based on recorded violations affecting flora by Ibama – the State’s inability to control timber extraction, and to indicate acts of economic players that are the object of control instruments, particularly in the archipelago of Marajó. It is seen that the position of the State regarding clandestine timber extraction has not led toward an efficient or consistent regulation of this market. Furthermore, to attain such efficiency would require coherent public policies to resolve territorial conflicts and to combat deforestation. The legal requirement that for timber extraction, a forest management plan is needed, does not assure that exploitation occurs in a balanced fashion, from the perspective of rational extraction of forest resources and of proper land use, that appear to be masked by "sustainability actions". Large-scale timber agents with “green” labels devastate the forest and the number of records of infractions are ever higher.

Keywords: timber economy, regulation, deforestation, Archipelago of Marajó.

Recebido em janeiro de 2016.

Aceito em abril de 2016.